



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS.....	12
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 3

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 534/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 27/2019-GCJPINHEIRO, datado de 26.08.2019, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 26.08.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 24 e 25.10.2019, participar do IX Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade, como palestrante, no município de Balneário Camboriú, Santa Catarina;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 589/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 4931/2019/SEGER, datado de 20.9.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008436/2019-SEI, datado de 30.8.2019,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 4

I-DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, matrícula n.º 000.888-5A, para no período de 11 a 14.11.2019, participar do “**I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 593/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009449/2019, datado de 26.09.2019,

R E S O L V E:

I- INCLUIR o nome do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, matrícula n.º 000.080-9A, na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado - CPL, instituída pela Portaria n.º 100/2019-GPDRH, datada de 19.02.2019, como suplente, no período de 01.08 a 31.12.2019;

II-ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, no período de 01.08 a 31.12.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 5

PORTARIA N.º 596/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Sei n.º 009423/2019, datado de 25.09.2019,

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 189/2019 – ECP-AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, em substituição, **Rita de Cassia Pinheiro Telles de Carvalho**, datado de 25.09.2019,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Programa de Treinamento dos Jurisdicionados no Interior**”, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
Celso Lins Falcone	Benjamin Constant	29.09 a 05.10.19
France Clayre Moutinho da Silva Melo	Benjamin Constant	29.09 a 05.10.19
Fernando Rodrigues Loureiro Junior	Benjamin Constant	29.09 a 05.10.19
José Antonio De Oliveira Sampaio	Benjamin Constant	29.09 a 05.10.19

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
Elias Cruz da Silva	Itacoatiara	29.09 a 05.10.19
Filipe Oliveira do Valle	Itacoatiara	29.09 a 05.10.19
Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho	Itacoatiara	29.09 a 05.10.19
Moisés Maia Moreira	Itacoatiara	29.09 a 05.10.19
Ana Rachel Lobo Aleixo	Itacoatiara	29.09 a 05.10.19

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 6

PORTARIA Nº 267/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 26/2019/DICREA/SECEX, de 16/09/2019.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula nº 001.813-9A, **FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**, matrícula nº 001.238-6A, e a estagiária **LARISSA PERES MESQUITA**, matrícula n.º 28487A, para, no período de **30/09 à 04/10/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção "*in loco*" acerca da Regularidade do Programa "Nota Fiscal Amazonense - NFA" a ser levado a efeito na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM.

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 7

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

ALERTA N.º 48/2019-DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00, art. 20, II, “b”:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa com Pessoal	Poder Executivo do Município de Presidente Figueiredo	1º Semestre/2019	57,36% (R\$ 96.864.179,29)	54%

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 8

situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...) § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	Lei nº 10.028/00: (...) Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 9

	(...) IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
--	---

SITUAÇÃO	VEDAÇÕES
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.	LC nº 101/00: (...) Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Manaus, 25 de setembro de 2019

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PORTARIA SEI Nº 196/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 10

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO**, matrícula n.º 000.195-3B, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 143499/2019, no período de 30.07 a 27.09.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 199/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ALIANE MAGALHÃES BENACON**, matrícula n.º 000.269-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 144149/2019, no período de 13 a 27.08.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 11

PORTARIA SEI Nº 200/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA**, matrícula n.º 000.159-7A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 143968/2019, no período de 15 a 24.08.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 202/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, matrícula n.º 000.212-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 12

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16244/2019 – Representação oriunda da Manifestação n.º 387/2019 – Ouvidoria, em face de possíveis irregularidades na realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tefé.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16184/2019 – Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, em face de possível burla à Lei de Transparência na Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16185/2019 – Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, da Prefeitura Municipal de Urucará em face de possível burla à Lei de Transparência na Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16222/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 413/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, acerca de possíveis irregularidades envolvendo nomeação ilegal para o Conselho Municipal.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16245/2019 – Representação oriunda da Manifestação Nº 354/2019 - Ouvidoria em face de possíveis irregularidades na realização da Obra de Drenagem no Bairro Jorge Teixeira pela Prefeitura Municipal de Manaus.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 13

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16182/2019 – Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex – Tce / Am, da Prefeitura Municipal de Juruá, em face de possível Burla à Lei de Transparência na Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16179/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Marcelo Dantas Porto, em face da Decisão n.º 756/2015 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16175/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Júlio Cesar Chaves Rebelo em face da Decisão Nº 69/2019 - TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16178/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elvys Damasceno Nascimento em face do Acórdão nº 413/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 16170/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sildomar Abtibol em face do Acórdão nº 413/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16169/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, tendo como interessado o Sr. Eduardo Costa Taveira, em Face da Decisão Nº 288/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 14

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16172/2019 – Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jonas Nogueira Leitão, em face da Decisão Nº1067/2019 TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de setembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 769/2019

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Drilcon Serviços de Escritório Eireli, Em Face do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Presencial Nº 460/2018 - CGL/AM por Possíveis Irregularidades.

REPRESENTANTE MINISTERIAL: A ser distribuído

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Drilcon Serviços de Escritório Eireli, em face do Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio, em razão da suspensão imediata do pregão presencial Nº 460/2018 - CGL/AM por possíveis irregularidades.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 15

2. Recebida a documentação protocolada em 27/09/2018, a Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, conforme despacho às fls. 26 e 27, determinou a autuação dos referidos documentos e sua distribuição.
3. Após análise dos autos, acautelo-me, neste momento inicial, quanto à concessão da medida liminar pleiteada, considerando que, a meu sentir, inexistente qualquer risco, sendo adotado este procedimento, de ineficácia da decisão de mérito.
4. Dessa forma, tendo por base o §2º do art. 1º da Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, determino a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Responsáveis acima qualificados, para que apresentem justificativas acerca do teor desta Representação.
5. Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexadas às citadas comunicações, cópias das fls. 2/24 dos autos.

Manaus, 01 de outubro de 2019.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
01 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019-DICAMI

Processo nº **13.092/2017-TCE**. Responsável: Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA**, ex-Prefeito Municipal de Barreirinha. Prazo: 30 (trinta) dias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 16

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA**, ex-Prefeito Municipal de Barreirinha, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas em face às impropriedades e/ou questionamentos constatados pela comissão de inspeção, designada para verificação “in loco”, e as restrições não sanadas dos itens e subitens da **Notificação n.º 155/2018-CI/DICAMI**, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de **R\$ 56.649.209,24 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e vinte e quatro centavos)** suscitados no **Relatório Conclusivo n.º 48/2018-DICAMI da Comissão de Inspeção** e na **Notificação n.º 155/2018-CI/DICAMI**, peças do **Processo TCE nº 13.092/2017, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Barreirinha, exercício de 2016**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2019.

7

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. OSWALDO ARAUJO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 43/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 15436/2018**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no cargo de professor, 7ª classe, PF20-MAG-VII, referência F, matrícula 0238880A da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2019.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

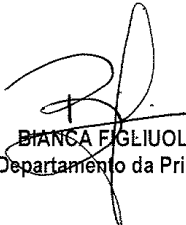




EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ELIANE FIGUEIREDO DE LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 192/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10061/2019**, que tem como objeto aposentadoria voluntária, no cargo de auxiliar administrativo, 1ª classe, PNF.ADM-I, referência E, matrícula 102.537-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2019.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA DAS GRAÇAS PORTELA SANTOS SEBASTIÃO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 788/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10769/2019**, que tem como objeto Pensão por morte de seu Cônjuge, Sr. Tarcísio Pereira Sebastião, Matrícula nº 052.683-5B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2019.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 18





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 1 de outubro de 2019

Edição nº 2148, Pag. 19



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

